



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº35/2023

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, as partes, de um lado, o **Município de São Francisco de Assis**, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ 87.896.882/0001-01** com sede a Rua João Moreira nº 1707, na cidade de São Francisco de Assis/RS, representado por seu Prefeito Municipal **PAULO RENATO CORTELINI**, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **TANDARA VISCYCHIPI GONÇALVES**, **CNPJ Nº 29.545.002/0001-48**, com sede na Rua Venâncio Aires nº1111, Lj. JT, Centro, Santiago/RS, **email:jonata_oliveira@hotmail.com**, por seu representante legal Sra. **Tandara Viscaychipi Gonçalves**, **CPF nº022.186.080-06**, **RG nº1088525827**, diretora/proprietária, denominada **CONTRATADA** de acordo com a **Inexigibilidade nº 011/2023**, inc. III, art. 25 da Lei nº 8.666/93, têm entre si, certas e ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de um palestrante Pastor Reverendo Napoleão Falcão, para ministrar palestra show no evento "Semana da Bíblia", que ocorrerá nos dias 05 e 06 de dezembro de 2023, na Quadra Coberta do Ginásio Municipal José Silveira Falkemback, nesta cidade, a partir das 19hs pela **CONTRATADA**, conforme o projeto básico da **Inexigibilidade de Licitação nº011.2023 e a proposta**, inclusa, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS PARA INÍCIO E VIGÊNCIA DO SERVIÇO:

A Prestação dos Serviços, objeto deste contrato, deverão ser iniciados, pela **CONTRATADA**, no horário solicitado pelo **CONTRATANTE** nos dias 05 e 06/12.2023, com duração de no mínimo de 2h 30min (duas horas e trinta minutos) contados do recebimento da "Ordem de Execução dos Serviços", emitida pelo **CONTRATANTE**.

O prazo de vigência do contrato terá início no dia 05.12.2023 das 19h e término às 22h e 30 min e no dia 06.12.2023 das 19h até às 22h 30min.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** deverá:

I - executar fielmente o objeto do presente contrato, pelo palestrante "**Pastor Reverendo Napoleão Falcão**".

II - não indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato;

III - responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

IV - apresentar, mensalmente, cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, conforme previsto no § 1º da Cláusula Sexta;

V - zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (EPI) e crachá de identificação contendo o nome e função do empregado;

VI - responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;



VII - reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

VIII - manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE deverá:

I - efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA** referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula Quinta;

II - determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no Processo de Inexigibilidade nº 011.2023 e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

III - designar servidor pertencente ao quadro da **CONTRATANTE**, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor a ser pago pela prestação dos serviços será de **R\$ 14.308,20 (Quatorze mil trezentos e oito reais e vinte centavos)** em moeda corrente nacional e, será efetuado de forma empenho e pagamento até 15 dias do mês subsequente ao mês do serviço prestado, a contar do recebimento da nota fiscal ou da fatura, aprovada pelo **CONTRATANTE**, através do servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, na conta 68429-0 instituição 197 - Stone Pagamento S.A., agência 0001 em nome de Tandara Viscaychipi Gonçalves.

§ 1º Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT.

§ 2º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês calculados pró rata dia, até o efetivo pagamento.

§ 3º Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos das leis que regulam a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - Aplicação de advertência no caso de descumprimento de obrigações acessórias;





II - Multa de 5% (cinco por cento) por hora de atraso, limitada a 2 (duas) horas, após o qual será considerado inexecução contratual;¹

III - Multa de 5% (cinco por cento) no caso de constatado defeito, sem o devido reparo, tais como qualidade de som, na prestação do serviço contratado;

IV - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo² de 2 (dois) anos;

V - Multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

VI - Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório e na execução desse contrato, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 2 (dois) anos.

§ 1º As multas serão calculadas sobre o valor do contrato.

§ 2º As multas aplicadas na execução do presente contrato serão descontadas da garantia contratual e, em caso de insuficiência dessa, do pagamento a ser realizado à **CONTRATADA**, sem prejuízo da sua cobrança judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL:

Será rescindido o presente contrato, sem qualquer direito à indenização para a **CONTRATADA**, mas sendo-lhe garantida a ampla defesa e o contraditório, quando ocorrer:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início do serviço;

V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Processo de Inexigibilidade nº011.2023 e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;





VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - a decretação de falência;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§1º A rescisão do presente contrato fundamentada nos incisos I a XII e XVII, poderá ser determinada unilateralmente pela **CONTRATANTE**, com fulcro no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

§2º A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, previstos no art. 80 da Lei nº 8.666/1993, em caso de rescisão unilateral fundada em inexecução parcial ou total de cláusulas contratuais, especificações da prestação dos serviços ou prazos.





§ 3º Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do **CONTRATANTE**, mediante termo próprio, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços já executados.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

(23135) 33903900 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Recurso 1500 não vinculados de impostos. Emenda Impositiva nº 167 do Ver. Miguel Lamberty.

CLÁUSULA NONA - FORO:

Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Francisco de Assis/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, depois de lido e achado conforme, em duas ou mais vias de igual teor e forma.

São Francisco de Assis, 04 de dezembro de 2023.

**PAULO RENATO
CORTELINI:2723
4177000**

Assinado de forma digital
por PAULO RENATO
CORTELINI:27234177000
Dados: 2023.12.04
09:53:15 -03'00'

Visto Tandra Viscaychipi Gonçalves

Visto:
José Luiz Uberti Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/RS 18.098

